

RESOLUÇÃO N° 368/2023 – CMDCA

Regulamenta a capacitação aos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes eleitos e o estágio obrigatório aos Titulares, a redistribuição dos procedimentos de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em andamento nos Conselhos Tutelares do Município de Santos, quando do término e do início dos mandatos dos membros eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 736/91, a fim de garantir a qualidade e a continuidade do serviço público prestado pelos Conselhos Tutelares do Município de Santos, **CONSIDERANDO** a eleição e reeleição dos conselheiros tutelares e, ainda, que:

1. o estágio obrigatório deve ser regulamentado, fixando-se carga horária e o regime de plantão e;
2. a transferência dos casos em andamento que deve ser formalizada, a fim de garantir a continuidade do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares titulares eleitos deverão realizar estágio obrigatório não remunerado, durante 30 (trinta) dias a ser realizado no período de 06 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023, sendo a carga horária mínima de quatro horas diárias, num total mínimo de 80 (oitenta) horas de estágio, de segunda à sexta-feira, que se desenvolverá na base onde escolheram para exercer os respectivos mandatos, em companhia dos membros em exercício.

§ 1º É de responsabilidade do Conselheiro Tutelar que será substituído, durante o período de estágio, de promover a transição dos casos que é referência ao sucessor, o qual deverá estar inserido no **SIPIA-WEB**, esclarecendo todas as peculiaridades e demandas exigíveis, para que ocorra o devido acompanhamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

§ 2º Durante o período de estágio, os Conselheiros Tutelares em exercício atenderão os munícipes juntamente com seus sucessores, cabendo avisar os atendidos a razão da presença desses.

§ 3º Sendo membro reeleito, após as quatro horas do estágio obrigatório, deverá dar continuidade ao exercício do seu cargo, de modo a cumprir as 40 (quarenta) horas semanais. Os conselheiros reeleitos, que permanecerem na mesma base, deverão dar continuidade ao trabalho já desenvolvido e se apropriar dos casos dos demais conselheiros em discussões de colegiado.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral e o Coordenador da base deverão atestar o comparecimento dos membros eleitos, indicando horário de chegada e de saída, de acordo com escala prévia, o número de casos examinados e de atendimentos acompanhados, além do conselheiro tutelar com o qual estagiou, conforme **Anexo Único** da presente Resolução Normativa.

§ 5º Em caso de ocorrência de eventos de força maior nos quais o Conselheiro(a) eleito(a) veja-se impedido de cumprir a **carga horária mínima** de estágio conforme o disposto no parágrafo 1º deste artigo, mediante comprovação do evento por meio de atestado ou certidão, o Conselheiro(a) poderá cumprir o total de horas após o período proposto no Art.1 (de 06/11/23 a 05/12/23).

§ 6º O cumprimento pleno do estágio obrigatório é indispensável para a posse dos Conselheiros (as) eleitos(as) em 10/01/2024.

§ 7º Serão considerados também como horário de estágio as ações correlatas ao Conselho Tutelar como reuniões do CMDCA, reuniões de rede, plantão noturno, dentre outras.

Art. 2º Os membros eleitos poderão participar dos atendimentos fora do horário comercial (plantão noturno), devendo para isto informar ao conselheiro tutelar responsável o seu telefone de contato, para que possa ser chamado a acompanhar os casos que surgirem.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares no exercício do mandato de 2020/2024 que estiverem gozando férias, com o objetivo de assegurar a boa transição dos mandatos, deverão obrigatoriamente participar da transição do estágio e da capacitação.

Art. 4º Os membros reeleitos que permanecerem na mesma base manterão consigo os casos que vêm atendendo.

Art. 5º O processo do estágio obrigatório será acompanhado e atestado pela Comissão Especial Eleitoral e encaminhado para o Ministério Público.

Art. 6º A obtenção do Certificado será mediante a confirmação de 75% de frequência no Curso de Capacitação oferecido pelo CMDCA, previsto no artigo 30 da Resolução Normativa nº 362/2023-CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

Parágrafo único. O curso de capacitação é requisito essencial para posse.

Art. 7º O modelo de atestado de frequência de acompanhamento de estágio conforme anexo único da presente Resolução Normativa será disponibilizado pelo administrativo na base de cada Conselho.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 327/2019.

Santos, 23 de outubro de 2023



FILIFE AUGUSTO REZENDE

PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 736/91

DATA	CASOS EXAMINADOS	ATENDIMENTOS ACOMPANHADOS	SIPIA

Santos, _____

COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**